

Revisado a Pedido do Autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Getúlio Vargas, 514 tel. 201-1225 fax. 201-3082 CEP-48600

PROJETO DE LEI 26 / 93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA ESCOLA TÉCNICA DE AGROPECUÁRIA DE PAULO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:

Art. 1. - Fica criada a Escola Técnica de Agropecuária do município de Paulo Afonso - ETAPA.

Art. 2. - A unidade escolar recém-criada terá por sede área cedida pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, denominada, atualmente, de fazenda CHESF.

Parágrafo Primeiro - Na referida unidade escolar funcionarão cursos que deverão utilizar o potencial existente na área cedida.

Art. 3. - Para preenchimento das vagas decorrentes da criação do estabelecimento de ensino em questão, o Poder Executivo Municipal deverá efetuar concursos público de provas e títulos.

Parágrafo Único - Faculta-se ao Executivo Municipal a possibilidade de firmar convênios de cooperação técnica com órgãos público ou particulares capazes de permitir ao estabelecimento ora criado, atingir os objetivos colimados.

Art. 4. - O funcionamento da escola em apreço dar-se ao nível de 2º grau, conforme dispõe a legislação específica.

Art. 5. - A área utilizada para o funcionamento da escola com todas as suas edificações em apreço será cedida pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco sob o regime de comodato pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único - A não implementação do estabelecimento no prazo de 03 (três) anos, implicará na revogação automática do contrato de comodato referido no artigo anterior.

Atesto o Recebimento *psat n. 559/93*

Poder Legislativo

Em 31 de maio de 19 93

Seralves

Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

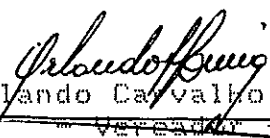
Av. Getúlio Vargas, 514 tel. 201-1225 fax. 201-3082 CEP-46400

Art. 6. - A Câmara Municipal, através da sua Comissão de Educação, participará dos contatos, estudos e implementação da Unidade Escolar em questão.

Art. 7. - O Executivo Municipal, através do setor competente regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Art. 8. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1993.


Orlando Carvalho Lima
Vereador